

ANEXO IX

TERMO DE DECISÃO – 2ª Instância

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA INDICIADA: : INOVAMED HOSPITALAR LTDA

REFERÊNCIA: PAAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26469 PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM FACE DA EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA LICITAÇÃO Nº 22/2022;

RAZÕES: Contra decisão que penalizou a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA com multa de mora 0,3%(três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para entrega dos produtos, objeto da Ata de Registro de Preços nº22/2022

DAS PRELIMINARES

Recebo os autos para JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Inovamed Hospitalar LTDA contra decisão que a penalizou com multa de mora 0,3%(três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para entrega dos produtos, objeto da Ata de Registro de Preços nº22/2022.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo o previsto na Lei Regente de contratações administrativas e Decreto Municipal nº 257/2022.

DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Alega a parte Recorrente que “não se deu por culpa da recorrente, mas em face transitória e momentanea no mercado; que tal atraso decorreu do fato de que o item estava em falta, com dificuldade pela industria cotada CIMED; de não haver prova de

qualquer prejuízo a administração; de não há que se falar em aplicação de multa, pois foi entregue parte dos produtos dentro do prazo”; requerendo-se ao final que a) seja deferida a suspensão das penalidades de multa até o julgamento final do presente recurso; b) Seja reconhecida a nulidade da decisão exarada neste processo, em face da ausência de contrato firmado entre as partes; c) Seja reconhecida ausência de justa causa para aplicar penalidade; d) Redução da penalidade de multa, limitando a multa a 30(trinta) dias; e) A intimação da empresa Inovamed de todos os atos processuais através do e-mail tainan.v@inovamedhospitalar.com e/ou pelo correio.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Analisando as razões do Recurso Administrativo restou caracterizado que o descumprimento das obrigações pela não entrega dentro do prazo dos itens e que o descumprimento contratual gerou prejuízos a serviços públicos essenciais como Assistência no tratamento dos pacientes, o que demonstra o nível de gravidade das infrações.

DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Em exercício de contrarrazões recursais, sustenta a área técnica da Secretaria de Saúde que o atraso ocasionou danos e transtornos à administração.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado pela empresa INOVAED HOSPITALAR, mantendo o julgamento anterior sob seus próprios fundamentos, de forma que, em razão da inexecução parcial do contrato e em função da gravidade deste fato, **seja aplicada a penalidade de MULTA DE MORA 0,3%(TRÊS DÉCIMOS POR CENTO)** previstas legalmente, na forma como impostas em 1ª Instância.

É como decido. Publique-se resumo desta decisão em Diário Oficial correspondente, intimando-se dela a empresa interessada quanto ao início da contagem da penalidade definitiva imposta, tudo nos termos do Decreto Municipal n. 257/2022.

Anote-se a penalidade imposta para fins de contagem de prazo de sua duração e reabilitação, bem como remetam-se ofícios aos órgãos de controle externo para ciência da penalidade, acompanhados com a cópia da decisão definitiva.

Mata de São João, 22 de Março de 2024.

Autoridade Competente

ANEXO X
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Mata de São João-BA, 22 de Março de 2024.

Processo Administrativo nº: 26469/2023

Tendo em vista o contido nos autos Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR de infrações praticadas pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA e as normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 294 de 17 de novembro de 2006, na licitação nº 22/2022, e tendo em vista o Recurso Administrativo interposto por esta empresa, **informo a Vossa Senhoria a decisão proferida** em sede recursal, conforme inteiro teor em anexo.

A penalidade de multa de mora 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para entrega dos produtos, objeto da Ata de Registro de Preços nº 22/2022.

Autoridade Competente